

Cláusula 4.ª

Publicidade de comparticipação

A CMB, através da TUB, assegurará uma publicidade adequada ao co-financiamento concedido nos termos do acordo, devendo consultar a DGTTF sobre a forma de pôr em prática esta obrigação.

Cláusula 5.ª

Vigência do acordo

A vigência do acordo tem início na data da sua assinatura e termina 30 dias após o fornecimento dos documentos indicados no n.º 3 da cláusula 2.ª

Cláusula 6.ª

Alterações ao acordo

Quaisquer alterações ao acordo terão de ter a aprovação das duas partes e a autorização dos ministros competentes, devendo a respectiva minuta ser aprovada pela Secretária de Estado dos Transportes.

Cláusula 7.ª

Incumprimento

O não cumprimento de alguma das cláusulas do acordo pela CMB pode levar à suspensão ou cancelamento da comparticipação financeira e à sua devolução, por decisão da Secretária de Estado dos Transportes, mediante proposta da DGTTF.

Cláusula 8.ª

Omissões

Em tudo o que o presente acordo for omissivo, aplicar-se-á a legislação geral, sendo as dúvidas que porventura surjam resolvidas por despacho da Secretária de Estado dos Transportes.

26 de Setembro de 2007. — O Director-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, *António Crisóstomo Teixeira*. — O Presidente da Câmara Municipal de Braga, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

Acordo n.º 69/2007**Acordo de colaboração técnico-financeira entre a DGTTF e a Câmara Municipal de Braga — Painéis electrónicos**

Considerando que:

Nos últimos anos se tem assistido a uma crescente complexidade e alteração dos padrões de mobilidade urbana, sustentados na intensificação das taxas de motorização, que têm originado uma degradação progressiva da qualidade de vida das populações;

A disponibilização de informação sobre o destino das carreiras de forma visível à distância através de painéis electrónicos, dando um ar inovador aos autocarros e melhorando assim a imagem do serviço, poderá contribuir para aumentar a atractividade dos transportes públicos e consequentemente permitir que se vá ao encontro do conceito de mobilidade sustentável plasmado no n.º 1 (mobilidade e comunicação) da parte III, «Cinco áreas decisivas para um desenvolvimento sustentável», do capítulo III, «Qualidade de vida e desenvolvimento sustentável», do Programa do XVII Governo Constitucional;

De harmonia com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21/86, de 14 de Fevereiro, e na alínea d) do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 34/86, de 7 de Abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 106, de 9 de Maio de 1986, poderão ser celebrados acordos de colaboração nos domínios técnico e financeiro para a realização de projectos destinados a promover a transformação ou melhoria dos serviços de transportes terrestres:

A Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais (DGTTF), representada pelo director-geral, António Crisóstomo Teixeira, e a Câmara Municipal de Braga (CMB), representada pelo presidente, engenheiro Francisco Soares Mesquita Machado, celebram o presente acordo de colaboração técnico-financeira, a seguir designado por acordo.

A celebração do acordo foi autorizada por despachos de 29 de Maio, de 27 de Agosto e de 7 de Setembro de 2007, da Secretária de Estado dos Transportes, do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local e do Ministro de Estado e das Finanças, respectivamente, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, e do n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e a respectiva minuta foi aprovada por despacho de 29 de Maio de 2007 da Secretária de Estado dos Transportes.

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — Constitui objecto do acordo o co-financiamento do projecto de modernização — a desenvolver pela CMB, através dos Transportes Urbanos de Braga (TUB) — dos painéis de destino de 40 autocarros, através da substituição das actuais bandeiras manuais por painéis electrónicos, conforme *dossier* de candidatura de 13 de Fevereiro de 2007.

2 — As acções a empreender enquadram-se no projecto do PID-DAC da responsabilidade da DGTT «Modernização Tecnológica e Melhoria da Eficiência Energética dos Transportes Públicos», visado por despacho de 10 de Janeiro de 2007 do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1 — A DGTTF concede à CMB uma comparticipação financeira no valor máximo de € 27 480, correspondente a 50% do valor do investimento previsto, não sendo o IVA objecto de comparticipação.

2 — O pagamento da comparticipação será feito em 2007, numa única prestação, após verificação pela DGTTF da respectiva execução material, e entrega pela CMB dos originais das facturas (a título devolutivo) correspondentes à totalidade do investimento realizado.

3 — Serão enviados à DGTTF, no prazo de 60 dias após o pagamento referido no número anterior, os originais dos recibos (a título devolutivo) correspondentes à respectiva facturação.

Cláusula 3.ª

Publicidade da comparticipação

A CMB, através da TUB, assegurará uma publicidade adequada ao co-financiamento concedido nos termos do acordo, devendo consultar a DGTTF sobre a forma de pôr em prática esta obrigação.

Cláusula 4.ª

Vigência do acordo

A vigência do acordo tem início na data da sua assinatura e termina 30 dias após o fornecimento da totalidade dos documentos indicados no n.º 3 da cláusula 2.ª

Cláusula 5.ª

Alterações ao acordo

Quaisquer alterações ao acordo terão de ter a aprovação das duas partes e a autorização dos ministros competentes, devendo a respectiva minuta ser aprovada pela Secretária de Estado dos Transportes.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

O não cumprimento de alguma das cláusulas do acordo pela CMB pode levar à suspensão ou cancelamento da comparticipação financeira e à sua devolução, por decisão da Secretária de Estado dos Transportes, mediante proposta da DGTTF.

Cláusula 7.ª

Omissões

Em tudo o que o presente acordo for omissivo, aplicar-se-á a legislação geral, sendo as dúvidas que porventura surjam resolvidas por despacho da Secretária de Estado dos Transportes.

26 de Setembro de 2007. — O Director-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, *António Crisóstomo Teixeira*. — O Presidente da Câmara Municipal de Braga, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

Aviso (extracto) n.º 20 502/2007

Por despacho de 21 de Agosto de 2007 do subdirector-geral de Transportes Terrestres e Fluviais, e de acordo com o Regulamento de Transportes em Automóveis, foi outorgada em regime regular urbano a carreira entre Maia (Padrão de Moreira) e Porto (Avenida dos Aliados) requerida pela empresa Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., com sede na Avenida de Fernão Magalhães, 1862, 13.º, concelho do Porto, em substituição da carreira que explora Porto (Avenida dos Aliados)-Porto (Praça de Lisboa) (conc. 4756).

27 de Setembro de 2007. — A Chefe de Divisão, *Odete Ferreira*.
2611056168

Aviso (extracto) n.º 20 503/2007

Por despacho de 21 de Agosto de 2007 do subdirector-geral de Transportes Terrestres e Fluviais, e de acordo com o Regulamento